DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10357/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1166/2018
PROTOCOLO	: 1885033
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS
INTERESSADO	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 112/2017
CONTRATADO	: CARMEM BENTO BATISTA – ME
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DAS GERENCIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SONORA - MS
VALOR DO OBJETO	: R$ 135.422,18
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame a formalização do Contrato nº 03/2018, correspondente à 2ª fase, oriundo do Pregão Presencial nº 112/2017, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Carmem Bento Batista – ME, cujo objeto é a contratação de empresa no ramo pertinente para aquisição parcelada de material de expediente em atendimento as solicitações das Gerencias Municipais da Prefeitura de Sonora/MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 3075/2018, constante no processo TC/MS 1219/2018 (fls. 759/760), cujo resultado foi pela sua regularidade.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - 3ICE - 15011/2018), manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 03/2018), correspondente à 2ª fase.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC-17725/2018 (fl. 138) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, conclui pela REGULARIDADE E

LEGALIDADE da FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 003/2018 (integra fls.004) (2ª fase), pois se encontram nos moldes da Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 bem como as determinações contidas na Resolução/TC/MS nº 54/2016, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso II "b" do artigo 121 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013."

É o relatório.

DECISÃO

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização contratual, oriundo do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 112/2017, 2ª fase, de que trata o artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que concerne o Contrato nº 03/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 03/2018), celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Carmem Bento Batista – ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ELR